Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001303-56.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Nomeação de administrador provisório

Requerente: Alberto Antonio Ivo de Medeiros

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Sendo a pretensão do autor, Alberto Antonio Ivo de Medeiros, exclusivamente a sua nomeação como administrador provisório para a pessoa jurídica (Associação Beneficente dos Alfaiates de São Carlos), inexistindo situação litigiosa ou, tampouco, parte adversa, de forma que o procedimento escolhido de jurisdição voluntária é próprio para o fim almejado.

Admite-se o desencadeamento de processo de jurisdição voluntária tendente a recuperar a regularidade da representação de associação civil, com a nomeação de administrador provisório, nos termos do artigo 49 do Código Civil, que assim dispõe: "se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório".

Dessa forma, não sendo possível a regularização jurídico-administrativa, por ausência de quem convoque assembleias, necessário se faz o atendimento do pedido inicial para a nomeação de administrador provisório, na forma do artigo 49 do Código Civil, em razão da ausência de administração formal da associação.

Os documentos juntados e os argumentos expostos na inicial revelam que o autor reúne condições de representar a pessoa jurídica, ainda que provisoriamente.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, <u>servindo a presente</u> <u>como alvará</u>, autorizando Alberto Antonio Ivo de Medeiros, a atuar como representante legal da Associação Benificente dos Alfaiates de São Carlos, exclusivamente para

convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, mediante edital a ser publicado na imprensa local.

Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Carlos, 07 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA